



—CÂMARA MUNICIPAL DE—  
**BIRITIBA MIRIM-SP**

**Processo: 066/2025**

**Mensagem nº 001, 29 de janeiro de 2025.**

**Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 –**  
Dispõe sobre readequação salarial dos níveis hierárquicos do Quadro Permanente do Município, em razão do reajuste do salário mínimo nacional, e dá outras providências.

**Data: 31/01/2025**

*\*Autoria do Projeto: Poder Executivo*



**:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. <sup>004</sup> DE 29 DE JANEIRO DE 2025 -:**

(Dispõe sobre readequação salarial dos níveis hierárquicos do Quadro Permanente do Município, em razão do reajuste do salário mínimo nacional, e dá outras providências).

**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a readequação salarial de níveis hierárquicos do Quadro Permanente do Município, em cumprimento ao Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, que fixa o novo salário mínimo nacional em R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Os valores dos níveis hierárquicos de **I a IV** do Quadro Permanente do Município serão ajustados de forma a garantir que nenhum vencimento básico seja inferior ao salário mínimo nacional vigente, conforme tabela abaixo:

Nível Hierárquico	Valor atual (R\$)	Valor readequado (R\$)
I	1.457,14	1.518,00
II	1.461,04	1.522,11
III	1.496,07	1.558,61
IV	1.505,62	1.568,55

**Art. 3º** - Para manter o escalonamento e a proporcionalidade salarial entre os níveis hierárquicos, os vencimentos dos níveis **V a VIII** serão readequados conforme tabela abaixo:

Nível Hierárquico	Valor atual (R\$)	Valor readequado (R\$)
V	1.521,75	1.585,36
VI	1.555,08	1.620,08
VII	1.579,59	1.645,62
VIII	1.604,66	1.671,73

Continua...



004  
**:- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ,DE 29 DE JANEIRO DE 2.025/Concl. -:**

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM**, em 29 de janeiro de 2025, 60º ano de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.

  
**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**  
*Prefeito*

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

  
**MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE**  
*Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tributos*

***\*Autoria do Projeto: Poder Executivo***

### Readequação Salarial - Menor Salário

Nível Hierárquico	Valor até 31/12/2024	Readequação Salarial a partir de 01/01/2025
I*	R\$ 1.457,14	R\$ 1.518,00
II	R\$ 1.461,04	R\$ 1.522,11
III	R\$ 1.496,07	R\$ 1.558,61
IV**	R\$ 1.505,62	R\$ 1.568,55
V	R\$ 1.521,75	R\$ 1.585,36
VI	R\$ 1.555,08	R\$ 1.620,08
VII	R\$ 1.579,59	R\$ 1.645,62
VIII	R\$ 1.604,66	R\$ 1.671,73
IX	R\$ 1.840,57	R\$ -

\*Menor salário da hierarquização

\*\*A readequação do nível hierárquico IV acarreta a readequação dos seguintes, até o VIII.

<b>Salário Mínimo a partir de 01/01/2025</b>
R\$ 1.518,00

<b>Percentual de Readequação sobre o menor salário</b>
4,18%



  
Felipe Prado Idalgo  
RG 48.034.217-9 Mat 2135  
Chefe da Seção de Recursos Humanos



**:- Mensagem nº 001, 29 de janeiro de 2025 -:**

**Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal,**

Tenho a elevada honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a adequação e fixação da menor referência de vencimento dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Considerando que o inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, estabelece como direito de todos os trabalhadores a percepção de salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado,

Considerando que o § 3º, do art. 39, da Constituição Federal, aplica aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, inciso IV,

Considerando que o artigo 157, da Lei Orgânica do Município, aplica aos servidores municipais os mandatos contidos na Constituição Federal,

Considerando, que o art. 81, da Lei Complementar Municipal nº 07, de 10 de dezembro de 2004, define que o menor vencimento não será inferior a 1 (um) salário mínimo vigente no país,

Considerando o Decreto Presidencial nº 12.342, de 30 de Dezembro de 2024, que segue anexo, que o salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2025, passa a vigorar com o valor de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais);

Mediante o exposto acima e de acordo com a nossa Hierarquização das Classes do Quadro Permanente, os valores dos níveis hierárquicos de I a IV em 01/01/2025, encontram-se abaixo do novo valor do salário mínimo, conforme o quadro explicativo anexo, e com a readequação salarial destes, conseqüentemente os demais salários citados acima deverão ser readequados.

Esclareço ainda que com a readequação dos níveis hierárquicos de I a IV, para manter o escalonamento e proporcionalidade entre os cargos níveis hierárquicos de V a VIII também serão readequados.

Continua...



**:- Mensagem nº 001, 29 de janeiro de 2025 -:**

Diante disso Senhor Presidente e Nobres Vereadores, entendo que o Projeto de Lei Complementar está simples e objetivo, não havendo qualquer embaraço para sua aprovação. Saliento ainda que a execução da referida Lei, não contraria os preceitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica do Município, assim peço ao nobre Presidente a apreciação do Projeto de Lei Complementar.

Contando com a costumeira atenção da Vossa Excelência, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**  
*Prefeito*



*Horário 11h 55*

**EXMO. SENHOR  
GENIVALDO LEITE DA CUNHA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO  
DE BIRITIBA MIRIM**



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº 12.342, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

Vigência

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023, e no art. 4º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

**DECRETA:**

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Brasília, 30 de dezembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Fernando Haddad*  
*Luiz Marinho*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

Rua Maria Jose de Siqueira Melo 340 - Jd. Takebe (II) 4692-4681

Secretaria Municipal de Finanças

CNPJ 46.523.288/0001-80

## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO 2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2025

O presente relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa atender a Lei Complementar nº 101/200, art 16, no que tange a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete alteração da despesa e art 17 no que tange a despesas obrigatórias e de caráter continuado.

Foi objeto de análise deste relatório, a adequação do salário de Agentes Comunitários de Saúde, o qual será reajustado com base na Lei 2020/2022

Segue para análise o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2024 e Quadro da Despesa Total com Pessoal, o qual demonstra acumulado de 12 meses em 34,25%

O impacto causado para atendimento da legislação vigente desde 2022 é de aproximadamente 0,15% (zero virgula quinze pontos percentuais) o que somados aos impactos de processos anteriores e ao Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2024, não causa impacto expressivo sobre os gastos totais da folha de pagamento, pois passaremos de 34,39% (trinta e quatro virgula vinte e trinta e nove pontos percentuais) para 34,54% (trinta e quatro virgula trinta e cinquenta e quatro pontos percentuais).

Considerando o Limite Prudencial para Despesa Total com Pessoal (parágrafo único, art 22 da LRF), a despesa encontra-se dentro da legalidade imposta pela LRF – LC 101/2000.

Secretaria Municipal de Finanças, em 22 de janeiro de 2025

  
**MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE**  
Secretaria de Finanças/Administração



# MUNICÍPIO DE BIRITIBA-MIRIM - SP

Relatório da Gestão Fiscal  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

## Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

RGF - Anexo 6 (LRF, art. 48)

3º Quadrimestre de 2024

	Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
<b>Receita Corrente Líquida</b>		<b>141.295.418,42</b>
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento</b>		<b>138.295.418,42</b>
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal</b>		<b>138.295.418,42</b>

	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>Despesas Totais com Pessoal - DTP</b>	<b>47.364.253,98</b>	<b>34,25</b>
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	74.679.525,95	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	70.945.549,65	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	67.211.573,35	48,60

	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-11.675.487,47</b>	<b>-8,44</b>
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	165.954.502,10	120,00

	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>Total das Garantias Concedidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	30.424.992,05	22,00

	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>Operações de Crédito</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	22.127.266,95	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.680.679,29	7,00

	Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício)
<b>Restos a Pagar</b>		

Valor Total

**IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO CAUSADO PELO REAJUSTE DO MÍNIMO NACIONAL  
PROCESSO 10/2025 DE DE JANEIRO**

R\$ ATUAL	R\$ PRPOSTO	R\$ DIFERENÇA	QTDE.	PATRONAL	R\$ GERAL
1.457,14	1.517,00	59,86	27	1.077,48	430,99
1.461,04	1.522,11	61,07	102	4.152,76	1.661,10
1.496,07	1.558,61	62,54	4	166,77	66,71
1.505,62	1.568,55	62,93	60	2.517,20	1.006,88
1.521,75	1.585,36	63,61	6	254,44	101,78
1.555,08	1.620,08	65,00	1	43,33	17,33
1.579,59	1.645,62	66,03	13	572,26	228,90
1.604,66	1.671,73	67,07	38	1.699,11	679,64
1.840,57	-	-	-	-	-
			251	10.483,35	4.193,34
				204.425,39	4.193,34
					<b>219.102,08</b>

Receita Corrente Liquida até 31/12/2024

Despesa Total com Pessoal

Acrescimo Proposto no processo

141.295.418,42

47.364.253,98

219.102,08

34,25%

0,15%

*R\$ 08*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

Rua Maria Jose de Siqueira Melo 340 - Jd. Takebe (11)4692-4681  
Secretaria Municipal de Finanças  
CNPJ 46.523.288/0001-80


12/10

## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO 2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2025

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/00, após informações contidas no Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, emitido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos, em virtude do ajuste salarial em decorrência de alteração no salário mínimo nacional, considerando impactos anteriores, a presente proposta não fere a lei de responsabilidade fiscal.

Biritiba Mirim, 22 de janeiro de 2025

  
**CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR**  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Biritiba-Mirim



Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-00 – Biritiba-Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430      www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## DESPACHO DA SECRETARIA

**Processo Nº 066/2025**

Ao Jurídico

Após leitura na Sessão Ordinária do dia 03/02/2025 e a consequente ciência dos nobres vereadores, encaminho o presente para que seja realizado o parecer jurídico.

Biritiba Mirim, 04 de fevereiro 2.025.

  
**GABRIEL MACEDO DA COSTA**  
Diretor da Câmara



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## PROCURADORIA JURÍDICA

Processo: 066/2025

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 004/2025.

### Ao Senhor Presidente

Em 31/01/2025 sob protocolo 066 o Poder Executivo apresenta Projeto de Lei Complementar nº. 004/2025 que Dispõe sobre a readequação salarial dos níveis hierárquicos do Quadro Permanente do Município, em razão do reajuste do salário mínimo nacional, e dá outras providências”.

O presente projeto traz no seu corpo e em anexo a readequação do salário atual e o reajustado com base no salário mínimo nacional que começou a vigorar a partir de 01/01/2025; fazendo a readequação e a proporcionalidade de todos os salários dos níveis de I a IX.

A presente propositura trata-se de matéria de ordem pública, ou seja, de relevância coletiva, merecendo atenção especial, já que se define em lei que o menor vencimento não poderá ser inferior a um salário mínimo vigente no país.

Assim observa-se a legislação no que trata esse assunto: artigo 7º, IV da Constituição Federal estabelece como direito de todos os trabalhadores a percepção de salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado; o artigo 39, §3º da Constituição Federal, aplica aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, inciso IV; o artigo 157 da Lei Orgânica do Município aplica-se aos servidores municipais os mandatos contidos na Constituição Federal; artigo 81 de Lei Complementar Municipal nº 07 de 10/12/2004 define que o menor vencimento não será inferior a um salário mínimo vigente no país; o Decreto Presidencial nº 12.342 de 30/12/24 que o salário mínimo a partir de 01/01/25 passa a vigorar com o valor de R\$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais).



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000

Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

Assim, o referido Projeto de Lei não afronta à Constituição Estadual e Federal, a Lei Orgânica do Município e desde que observada a Lei de Responsabilidade Fiscal e os princípios da administração pública, não há óbices para sua regular tramitação.

É o parecer opinativo, s.m.j.

Biritiba Mirim/SP, 05 de Fevereiro de 2025.

  
**Dra FRIDA BICHLER MASTRANGE**  
**Procuradora Jurídica**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Complementar nº. 004/2025 que Dispõe sobre a readequação salarial dos níveis hierárquicos do Quadro Permanente do Município, em razão do reajuste do salário mínimo nacional, e dá outras providências”.

**AUTORIA:** Poder Executivo - Protocolo nº. 066 de 31/01/25.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Os Nobres membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no uso de suas atribuições regimentais, **aprovam** o presente Projeto de Lei, entendendo inclusive que preenche os requisitos constitucionais e legais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 06 de Fevereiro de 2025.

**SEGUE ASSINATURAS EM ANEXO**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## Comissões Provisórias

### **I – Justiça e Redação:**

  
Presidente: Evandro Francisco de Paula

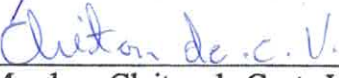
  
Relator: Sebastião Pinto de Souza

  
Membro: Luiz Paulo Monteiro de Araujo


### **II – Tributação, Finanças e Orçamentos:**

  
Presidente: Thais Barros Molina


  
Relator: Adauto Cardoso dos Santos

  
Membro: Cleiton da Costa Viana

### **III – Obras, Serviços e Bens Municipais:**

  
Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

  
Relator: Cleiton da Costa Viana

  
Membro: Flaviano de Assis Bolanho

### **IV- Ordem Econômica:**

  
Presidente: Roberta de Oliveira da Silva Taino

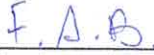
  
Relator: Sebastião Pinto de Souza

  
Membro: Geraldo Vieira dos Santos


### **V – Ordem Social e Saúde:**

  
Presidente: Geraldo Vieira dos Santos

  
Relator: Evandro Francisco de Paula

  
Membro: Flaviano de Assis Bolanho

### **VI – Comissões de Educação e Cultura:**

  
Presidente: Roberta de Oliveira Silva Taino

  
Relator: Thais Barros Molina

  
Membro: Luciléia Damascena Santos